

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Continua suspenso, até 31 de Dezembro de 1968, o pagamento do imposto de minas liquidado à Empresa Industrial Carbonífera e Electrotécnica, S. A. R. L., e à Empresa Carbonífera do Douro, S. A. R. L., pelas suas minas de Rio Maior e couto mineiro do Pejão, do concelho de Castelo de Paiva, respectivamente, e que se encontra por pagar.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Junho de 1968. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — Mário Júlio de Almeida Costa — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — José Albino Machado Vaz — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete Militar e de Marinha

Serviços de Marinha

Portaria n.º 23 414

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º III da base LXXXIII da Lei Orgânica do Ultramar Português, publicar no *Boletim Oficial* da província de Cabo Verde, para nela vigorar, a Portaria n.º 23 373, de 13 de Maio de 1968.

Ministério do Ultramar, 3 de Junho de 1968. — O Ministro do Ultramar, Joaquim Moreira da Silva Cunha.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIAS DE ESTADO DO COMÉRCIO E DA INDÚSTRIA

Decreto-Lei n.º 48 418

Atendendo aos compromissos assumidos por Portugal no quadro da E. F. T. A., torna-se necessário proceder a um aumento dos contingentes de importação de automóveis ligeiros de passageiros, montados, originários da zona da Associação Europeia de Comércio Livre, antes de atingida a liberalização prevista no § 4.º do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 44 104, de 20 de Dezembro de 1961.

Pelo exposto:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os Secretários de Estado do Comércio e da Indústria ficam autorizados a alterar, até cinco dias após a publicação do presente diploma, por despacho conjunto, os contingentes e as condições de importação na metrópole de automóveis ligeiros de passageiros, montados, fixados no corpo do artigo 1.º do Decreto-Lei

n.º 44 104, de 20 de Dezembro de 1961, no que respeita aos veículos com origem da área da Associação Europeia de Comércio Livre.

Art. 2.º O presente decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Junho de 1968. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — Mário Júlio de Almeida Costa — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — José Albino Machado Vaz — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho — Fernando Manuel Alves Machado — Manuel Rafael Amaro da Costa.

Despacho

Ao abrigo do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48 418, desta data, são estabelecidos os seguintes contingentes anuais suplementares para a importação de veículos automóveis ligeiros de passageiros, montados (na posição 87.02 da pauta portuguesa), com origem E. F. T. A.:

Grupo B. M. C. (Austin, Austin-Healey, Morris, M. G., Riley, Wolseley, Vandenplas) — 75 unidades.

Jaguar-Daimler — 75 unidades.

Ford inglês — 75 unidades.

General Motors (Vauxhall) — 75 unidades.

Grupo Rootes (Hillman, Singer, Sunbeam, Humber) — 75 unidades.

Grupo Leyland (Triumph, Rover, Standard) — 75 unidades.

Volvo — 75 unidades e ainda 75 unidades de tipo sport.

Saab — 75 unidades.

Secretarias de Estado do Comércio e da Indústria, 3 de Junho de 1968. — O Secretário de Estado do Comércio, Fernando Manuel Alves Machado. — O Secretário de Estado da Indústria, Manuel Rafael Amaro da Costa.

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

Portaria n.º 23 415

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, ouvido o Conselho de Normalização, aprovar, com as alterações propostas nos respectivos pareceres, a revisão das normas NP-21 (1960) — Papel. Colheita das amostras; NP-27 (1960) — Papel. Condicionamento das amostras, e NP-240 (1961) — Cadernos para fins escolares, feita nos termos do artigo 9.º do Estatuto de Normalização (Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952).

Secretaria de Estado da Indústria, 3 de Junho de 1968. — O Secretário de Estado da Indústria, Manuel Rafael Amaro da Costa.